# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273690-33.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228989-AL (@	<u>@))</u>
E	

Extrato do Autor : MARIA	A DA GLORIA HOLTZ BARBO 	SA 		
Demonstrativo de Cálc PRC228989	ulos			
Valor Original	27.752,27			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	recução		
Valor Principal	14.978,69			
Juros	12.773,58			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Valor PSS	1.762,20			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	1		
Índice de Atualização		Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
	,	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	17.285,42	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	14.740,72	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	7		
Juros SELIC	1.048,28	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	2.098,45	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	835,93	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa   + compensação de mora		
Atualização (VIr.Inscrito)	,	+ compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	18.315,12			
Valor i ilitolpai	10.313,12			
Juros	15.618,83			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	1.110,72	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	2.223,45	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	885,72			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	35.930,39			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo						
		(0273690-33.2022.4.05.0000) A DA GLORIA HOLTZ BARBO	) e nº de classe (PRC228989-AL (@)) SA			
			= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
	Valor Pago (Lote Autz.)	35.930,39	= Pagamento Efetivado			
	Saldo Devedor	0,00	-			
	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228989-AL (@)) - (0273690-33.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 27.752,27  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
	* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
İ	* 0,9963 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano o	de Exercício = 2023)			
I		al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (				
l		al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (				
ļ	* 1,0055 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano o	de Exercício = 2023)			
I		al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano				
ı	* 1,0069 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano o	de Exercício = 2023)			

### = 35.930,39 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273690-33.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228989-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC228989				
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	1.929,30		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	1.041,30	ļ		
Juros	888,00			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)	
illuice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	1.201,66	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	1.024,75	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	72,86	- valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualização		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	58,11	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valo		
Atualização (Vlr.Inscrito)	2.357,38	= valor principal atuliz + juros atualiz + valo   + compensação de mora	or selic + juros selic + encargos + muita	
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
indice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.273,24			
Juros	1.085,79			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	61,57	)		
Valor a receber	2.497,80	<u>-</u>		
Valor Pago (Lote Autz.)	2.497,80	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00	J		
Índices utilizados no Den	monstrativo de cálculo			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273690-33.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228989-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228989-AL (@)) - (0273690-33.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 1.929,30
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 2.357.38
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 2.357,38
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 2.497.80
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.